

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**

**(Do Sr. LINCOLN PORTELA)**

Cria o Fundo de Investimentos dos Depósitos Compulsórios de Servidores Públicos Federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Fundo de Investimentos dos Depósitos Compulsórios de Servidores Públicos Federais, vinculado ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º As aplicações financeiras em nome de servidores públicos federais que ultrapassarem o valor de quinhentos mil reais terão o valor excedente obrigatoriamente depositado no Fundo mencionado no artigo anterior, sendo remuneradas pelo mesmo índice de reajuste das cadernetas de poupança.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

8CA0C41304 \*8CA0C41304\*

É evidente que alguma medida precisa ser tomada para coibir os casos de corrupção que têm sido diariamente divulgados na imprensa nacional.

Não basta esperar que o aparelho judicial brasileiro dê conta de punir os eventuais infratores. Todos sabemos que a Justiça é extremamente lenta e há uma infinidade de recursos possíveis para evitar que aqueles que desviaram recursos públicos sejam obrigados a devolvê-los a quem de direito, ou seja, à União.

Assim sendo, em nossa opinião, a melhor forma de impedir que esses desmandos sejam cometidos é prevenir sua ocorrência, tornando inócua qualquer tentativa de desvios. Ao estabelecer um limite máximo para as aplicações financeiras em nome de servidores públicos, estamos deixando claro que os excessos serão automaticamente transferidos para a União e ficarão indisponíveis. Não havendo possibilidade de usufruto dos recursos, a motivação para a corrupção fica significativamente reduzida.

Diante do que foi exposto é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

Deputado LINCOLN PORTELA